POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

ABRIL 2025

Sumário

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO 2
2. PRINCÍPIOS GERAIS 3
3. MATÉRIAS ABRANGIDAS PELA POLÍTICA DE VOTO 3
3.1 MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS 3
I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos: 3
II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: 4
III. No caso de cotas de fundos de investimento, conforme aplicável à sua categoria: ... 4
IV. No caso de Fundos de Investimento Imobiliário, conforme Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada: 4
3.2. MATÉRIAS FACULTATIVAS 5
3.3. EXCEÇÕES AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO 5
4. SITUAÇÕES DE POTENCIAL DE CONFLITOS DE INTERESSE 6
5. PROCESSO DECISÓRIO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS 6
5.1. TOMADA DE DECISÃO 6
5.2. COMUNICAÇÃO DE VOTOS AOS COTISTAS 7
6. PUBLICIDADE 7
7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 7

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto ("Política") tem por objetivo estabelecer

os princípios, critérios e procedimentos adotados pela B6 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. ("Gestora") no exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de emissores de valores mobiliários que integrem as carteiras dos fundos sob sua gestão.

Esta Política foi elaborada em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21"), com o Regras e Procedimentos do Código da ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros ("Regras e Procedimentos") e demais normas. Adicionalmente, a Política se aplica compulsoriamente a todos os Colaboradores da Gestora, no exercício de direito decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos de Investimento ("Fundos") e Carteiras de Valores Mobiliários ("Carteiras", individualmente e, quando em conjunto com "Fundos", sob gestão da Gestora.

O responsável pelo controle e execução da presente Política de Voto será o Diretor de Investimentos.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

3. MATÉRIAS ABRANGIDAS PELA POLÍTICA DE VOTO

3.1 MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

Para os fins desta Política, são consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias as situações em que a Gestora deve exercer o direito de voto em nome dos Fundos e/ou Carteiras, conforme detalhado a seguir:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

(i) Eleição de representantes dos acionistas minoritários para o Conselho de Administração, quando aplicável;

(ii) Aprovação de planos de opção de compras de ações para remuneração de administradores, desde que incluam opções "dentro do preço", ou seja, cujo preço de exercício seja inferior ao valor da ação subjacente na data de convocação da assembleia;

(iii) Operações de aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, modificações nos direitos conferidos por ações, conversões de ações e alterações estatutária que, no entendimento da Gestora,

possam gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e

(iv) Deliberações que impliquem tratamento diferenciado entre acionistas.

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

(i) Alterações nos prazos ou nas condições originalmente acordadas para pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração da operação.

III. No caso de cotas de fundos de investimento, conforme aplicável à sua categoria:

(i) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo nos termos da CVM ou da ANBIMA;

(ii) Substituição do administrador ou gestor, quando não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;

(iii) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de ingresso e/ou saída;

(iv) Alterações nas condições de resgate que ampliem o prazo de saída;

(v) Fusão, incorporação ou cisão que modifique qualquer das condições previstas nas alíneas anteriores;

(vi) Liquidação do fundo de investimento; ou

(vii) Convocação de assembleia para deliberação em razão de fechamento do fundo por resgates incompatíveis, nos termos da regulamentação vigente.

IV. No caso de Fundos de Investimento Imobiliário, conforme Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada:

(i) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;

(ii) Mudança de prestadores de serviços essenciais (administrador ou gestor), ou do consultor imobiliário, quando tais agentes não integrarem o mesmo conglomerado ou grupo financeiro da Gestora;

(iii) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;

(iv) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário;

(v) Eleição de representantes de cotistas;

(vi) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

(vii) Liquidação do fundo de investimento imobiliário.

V. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo Fundo:

(i) Alterações nos prazos, garantias, condições de vencimento antecipado, resgate, recompra e/ou remuneração que modifiquem os termos originalmente pactuados na operação

3.2. MATÉRIAS FACULTATIVAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

3.3. EXCEÇÕES AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Para os fins desta Política, o exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Gestora nas hipóteses abaixo:

(i) Situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;

(ii) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

(iii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;

(iv) A participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;

(v) Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Gestora;

(vi) Fundos classificados como exclusivos ou reservados, cujos regulamentos contenham disposição expressa de que não será adotada Política de Voto pela

Gestora;

(vii) Ativos financeiros emitidos por entidades com sede social fora do território nacional; ou

(viii) Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDRs).

4. SITUAÇÕES DE POTENCIAL DE CONFLITOS DE INTERESSE

Em respeito à legislação vigente, especialmente à Resolução CVM nº 175/22, ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e ao Código de Ética e Conduta Profissional da Gestora, serão adotadas medidas para identificar, avaliar, mitigar e, quando necessário, divulgar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício do direito de voto.

A atuação da Gestora pauta-se pela ética, transparência e lealdade aos interesses dos cotistas e dos Fundos sob sua gestão. Para tanto, são observadas as diretrizes previstas no referido Código, notadamente no capítulo referente à Política de Conflitos de Interesse e Segregação das Atividades.

Nessas situações, aplicam-se os seguintes procedimentos:

(i) A identificação e avaliação da situação de conflito serão conduzidas pela área de gestão em conjunto com o Diretor de Compliance, Risco e PLD, que emitirá parecer sobre a conveniência da participação em assembleia e a orientação de voto;

(ii) Havendo conflito relevante, e não sendo possível mitigá-lo em tempo hábil, a Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto, registrando a decisão e as justificativas pertinentes;

(iii) Em caráter excepcional, e se for demonstrado que a participação seja claramente benéfica ao Fundo, a Gestora poderá exercer o voto, devendo informar de forma clara e resumida os motivos que justificaram tal decisão;

(iv) A depender do caso, poderão ser adotadas outras medidas previstas no Código de Ética, como a convocação de assembleia de cotistas, alteração de documentos regulatórios, ou comunicação expressa aos investidores e órgãos reguladores;

(v) Todos os registros, pareceres, justificativas e medidas tomadas serão documentados e mantidos à disposição da área de governança e dos órgãos de supervisão e autorregulação competentes.

5. PROCESSO DECISÓRIO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1. TOMADA DE DECISÃO

O processo de deliberação quanto ao exercício do direito de voto seguirá os princípios de

diligência, imparcialidade e alinhamento aos interesses dos cotistas dos Fundos. Para avaliar a relevância das matérias constantes da ordem do dia das assembleias, a Gestora considerará, prioritariamente, o impacto potencial da deliberação sobre o valor dos Fundos, desconsiderando eventuais benefícios à própria Gestora, seus Colaboradores ou partes relacionadas. As decisões sobre o exercício do direito de voto observarão o seguinte procedimento:

(i) A participação dos Fundos nas assembleias será conduzida pelo Diretor de Investimentos, com suporte de sua equipe; e

(ii) A orientação de voto será definida pelo Diretor de Investimentos, conforme as diretrizes desta Política, levando em consideração o melhor interesse dos cotistas e a inexistência de conflito de interesses relevante no caso concreto.

Nos termos da regulamentação vigente, constituem encargos dos Fundos, as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao exercício de direito de voto, as quais serão rateadas proporcionalmente entre os Fundos representados na respectiva assembleia.

Os votos proferidos serão disponibilizados ao administrador fiduciário do Fundo, em forma sumária e acompanhados de justificativa, para fins de comunicação aos órgãos reguladores. A disponibilização poderá ocorrer por meio de carta, correio eletrônico ou internet.

5.2. COMUNICAÇÃO DE VOTOS AOS COTISTAS

Mediante solicitação, a Gestora disponibilizará, ao final de cada mês, um relatório ("Relatório") contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, acompanhado de um breve resumo das respectivas justificativas.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

6. PUBLICIDADE

Esta Política de Exercício de Direito de Voto foi atualizada e está disponível, em sua versão integral, no website oficial da Gestora.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, podendo ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES		
Data	**Versão**	**Responsável**

Março de 2021	1ª	Diretor de Investimentos
Novembro de 2022	2ª	Diretor de Investimentos
Abril de 2023	3ª	Diretor de Investimentos
Janeiro de 2024	4ª	Diretor de Investimentos
Abril de 2025	5º e atual	Diretor de Investimentos